

Capítulo I

Tipologias de cartão

1. O Serviço de Empréstimo Domiciliário da BPE prevê a existência de dois tipos de cartão de leitor:
 - a) Cartão Individual de Leitor – para pessoas singulares;
 - b) Cartão Colectivo de Leitor – para escolas e outras entidades em nome colectivo.

Capítulo II

Cartão Individual de Leitor

1. O cartão individual de leitor pode ser solicitado por quem resida, estude ou trabalhe no Concelho de Évora.
2. A atribuição do cartão de leitor, no caso de menores de 16 anos, está condicionada à autorização dos pais, tutores ou encarregados de educação, que assumem por aqueles total responsabilidade pelos documentos requisitados, mediante preenchimento e assinatura de impresso próprio e apresentação do bilhete de identidade.
3. O cartão individual de leitor é pessoal e intransmissível, salvo a situação abaixo referida.
4. O cartão individual de leitor para menores de 10 anos pode ser utilizado pelos pais, tutores ou encarregados de educação, até ao limite de duas pessoas.
5. O cartão individual de leitor deve ser solicitado através do preenchimento de formulário próprio disponível no Balcão Central ou no sítio da BPE na Internet.

6. Para a obtenção do cartão individual de leitor é necessário apresentar:
- a) Bilhete de Identidade, Cédula Pessoal ou Assento (menores de 10 anos), Carta de Condução, Passaporte, Autorização de Residência ou Cartão de Contribuinte;
 - b) Documento comprovativo da morada, designadamente, Carta de Condução, um recibo recente da água, luz ou telefone, ou ainda atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.
 - c) No caso de estudantes ou trabalhadores na área do concelho de Évora, mas que nele não residam, deverão também apresentar cartão ou declaração do estabelecimento de ensino ou da entidade patronal respectivamente.

Capítulo III

Cartão Colectivo de Leitor

1. O cartão colectivo de leitor pode ser solicitado por escolas ou outras entidades em nome colectivo com sede no Concelho de Évora.
2. Podem solicitar o cartão colectivo de leitor elementos de organismos da direcção (ou outros órgãos similares) das instituições proponentes.
3. Para a obtenção do cartão colectivo de leitor é necessário apresentar:
 - a. Documento oficial autenticado emitido pela direcção da instituição, formulando o pedido de adesão a este serviço;
 - b. Formulário próprio para instituições fornecido pela BPE.
4. O cartão colectivo de leitor poderá ser utilizado por até 5 pessoas, previamente identificadas no formulário respectivo.
5. É da responsabilidade do titular do cartão colectivo de leitor comunicar à BPE qualquer alteração nos cinco utilizadores mencionados no ponto anterior.
6. A responsabilidade última pela utilização deste tipo de cartão é, sempre, da direcção (ou outros órgãos similares) da instituição.

Capítulo IV

Custos

1. A inscrição como utilizador do Serviço de Empréstimo Domiciliário da BPE é gratuita.
2. Os custos inerentes aos pedidos de uma 2ª ou mais vias de cartão são pagos pelos utilizadores, estando os mesmos sujeitos à apresentação de documentos de identificação.

Capítulo V

Validade e preservação

1. O utilizador deve conservar o cartão de leitor em bom estado de preservação, sendo responsável pelos danos causados que possam impedir a sua correcta utilização.
2. O utilizador deverá informar a BPE no caso de furto ou extravio do cartão individual de leitor, sendo responsabilizado pelas utilizações ocorridas até comunicar esta situação à instituição.
3. O cartão individual de leitor é vitalício. Porém, e para efeitos de actualização de dados, poderá ser solicitada a confirmação da validade dos dados fornecidos.
4. O cartão colectivo de leitor é válido por um período de 2 anos, ao fim dos quais a BPE solicitará a sua renovação.
5. A pedido do(a) interessado(a) o seu registo pode ser eliminado, implicando este procedimento a devolução do cartão, a regularização de todos os movimentos efectuados e a perda do direito de utilização dos serviços.

Capítulo VI

Considerações finais

1. Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pela Direcção da BPE.
2. A presente Norma poderá ser alterada pelos organismos de tutela da BPE, sobre proposta da Direcção desta, sempre que tal se considere necessário.